

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 636.331 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
RECTE.(S) : SOCIÉTÉ AIR FRANCE
ADV.(A/S) : JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ
RECDO.(A/S) : SYLVIA REGINA DE MORAES ROSOLEM
ADV.(A/S) : HILTON DORESTE NOGUEIRA FILHO
AM. CURIAE. : IATA - INTERNATIONAL AIR TRANSPORT
ASSOCIATION E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : AMERICAN AIRLINES INC
ADV.(A/S) : SANTIAGO MOREIRA LIMA E OUTRO(A/S)

DESPACHO: Em manifestação (eDOC 25), American Airlines, Inc. indica que a “Pauta Temática” do julgamento do presente recurso extraordinário estaria incompleta e permitiria a equivocada conclusão de que a discussão dos autos se limita à indenização de bagagens extraviadas. Aponta que, na condição de *amicus curiae*, realçou o fato de o debate também se referir à questão da indenização das mercadorias extraviadas ou avariadas em transporte aéreo internacional. Requer inclusão na pauta de item específico que consigne tal entendimento.

Decido.

A denominada “Pauta Temática”, divulgada no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, é mero resumo informativo do processo pautado e serve para sintetizar dados relacionados ao seu andamento. A ausência de menção a manifestação específica apresentada em momento oportuno por *amicus curiae* não significa que a questão será ignorada. Anote-se, ademais, que a realização de sustentação oral pelo representante da American Airlines, Inc. foi devidamente consignada no item 6 da Pauta Temática (“Informações”).

Não há, portanto, o que deferir.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2016.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente